CTJ
Fls. 05
Rub.

Parecer nº 35/2019/CECTCD
Referente ao PL 78/2019 que institui o Programa de Bolsa para pós graduação "*lato sensu*" no estado de Mato Grosso e dá outras providências
Autor: Dep. Valdir Barranco

Relator: Deputado Wilson Santos

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 78/2019 que institui o Programa de Bolsa para pós graduação "lato sensu" no estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12.02.2019, sendo colocada em pauta no dia 27.02.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27.02.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18.03.2019 sendo recebida no dia 19.03.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LDC

CTJ
Fls. 06
Rub.

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é Programa de Bolsa para pós-graduação "*lato sensu*" no estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Em análise a Propositura, Convém destacar que o programa tem como finalidade, incentivar a continuidade de estudos e aprimoramento profissional, através de incentivo financeiro, destinado a profissionais que estejam devidamente cursando curso de pós-graduação "*lato sensu*".

Os beneficiados serão selecionados a partir de um processo seletivo, cujos pré- projetos sejam considerados relevantes para o Estado. O bolsista terá que comprovar semestralmente as obrigações assumidas perante a instituição de ensino, inclusive quitação das mensalidades e frequência escolar.

O art. 6° deste Projeto determina que, em contrapartida, o bolsista terá que prestar serviços em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados em regulamento, com carga horária compatível com as do curso, de acordo com a natureza da área de formação, ou projetos de pesquisas.

Assim, no que tange ao mérito, somos Favoráveis à Aprovação desta Propositura, pois não resta dúvida quanto à importância deste tema.

É o Parecer.

LDC

CTJ
Fls. 07
Rub.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 78/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n° 78/2019 - Parecer n° 35/2019
Reunião da Comissão em 08/05/19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Dep. Wilson Santos

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 78/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

LDC